



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

## EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2014

**OBJETO:** AQUISIÇÃO ENTREGA E GARANTIA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ORIGINAIS, NOVOS, SEM USO, NÃO RECONDICIONADOS E EM FASE NORMAL DE FABRICAÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CRA-MG.

- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

Dia 14/02/2014 até às 10 horas.

- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**

Dia 14/02/2014 às 10 horas

- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:**

SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG – AV. AFONSO PENA, Nº 981, 1º ANDAR, CENTRO, BELO HORIZONTE – MG.

- **CONSULTAS AO EDITAL:**

PELA INTERNET NO “SITE” DO CRA-MG, NO ENDEREÇO [www.cramg.org.br](http://www.cramg.org.br) E TAMBÉM NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DO CRA-MG, NA AV. AFONSO PENA, Nº 981, 1º ANDAR, CENTRO, BELO HORIZONTE - MG.

- **ESCLARECIMENTOS:**

ATRAVÉS DO E-MAIL: [licitacao@cramg.org.br](mailto:licitacao@cramg.org.br),

FAX: (31) 3213 6547 E TELEFONE: (31) 3273 9609 - (31) 3273 2774

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Av. Afonso Pena, 981 . 1º andar . Centro . Belo Horizonte . MG . Cep 30130-002 . (31) 3274 0677 . Fax (31) 3273 5699 .

[www.cramg.org.br](http://www.cramg.org.br) . [cramg@cramg.org.br](mailto:cramg@cramg.org.br)

Delegacias Regionais

Juiz de Fora (32) 3215 5812 - Uberlândia (34) 3236 3230 - Governador Valadares (33) 3221 3930 - Montes Claros (38) 3222 2777 -  
Coronel Fabriciano (31) 3842 4882 - Itajubá (35) 3629 5737 - Lavras (35) 3821 3674



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2014

### 1- PREÂMBULO

- 1.1. O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG, na pessoa de seu representante legal, através do Pregoeiro designado, e em face da aprovação do plenário para abertura do processo licitatório conforme **Ata nº 1690 de 03/02/2014**, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 02/2014**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2014**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

### 2. FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

### 3. ÀREA REQUISITANTE

- 3.1. Assessoria de Informática.

### 4. OBJETO

- 4.1. Constitui objeto do presente Pregão Presencial a **AQUISIÇÃO, ENTREGA E GARANTIA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ORIGINAIS, NOVOS, SEM USO, NÃO RECONDICIONADOS E EM FASE NORMAL DE FABRICAÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CRA-MG.**

### 5. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

- 5.1. O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da Internet pelo site do CRA/MG. ([www.cramg.org.br](http://www.cramg.org.br)).
- 5.2. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

- 5.2.1. **QUESTÕES JURÍDICAS** - deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao pregoeiro, na Av. Afonso Pena, 981 – 1º andar, ou pelo fax 31 3213-6542, até 2 dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame;
- 5.2.2. **QUESTÕES DIVERSAS** - poderão ser obtidas através do e-mail [licitação@cramg.org.br](mailto:licitação@cramg.org.br).
- 5.3. Somente serão dirimidas por telefone as dúvidas de ordem estritamente informal.
- 5.4. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 9 às 17 horas, na Av. Afonso Pena, 981 – 1º andar, nesta Capital, observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- 5.5. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.6. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (**por documento original ou cópia autenticada**).

## **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 6.1. Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.
- 6.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas:**
- 6.2.1 Que se encontrarem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 6.2.2 Suspensas ou impedidas ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 6.2.3 Não atendam ao estipulado na cláusula 6.1;
- 6.2.4 Que estejam constituídas sob a forma de consórcio ou cooperativas;
- 6.2.5 Que tenham funcionários, membros da Administração e/ou colaboradores do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG.

Obs.: A observância das vedações do item 6.2 é de inteira responsabilidade das licitantes que, pelo descumprimento, sujeitar-se-ão às penalidades cabíveis.

## **7. CREDENCIAMENTO**

- 7.1. A licitante poderá vir representada por seu administrador ou por mandatário.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

- 7.2. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada.
- 7.3. Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma empresa.
- 7.4. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto à Pregoeira por meio de instrumentos públicos ou particulares, observando o seguinte:
- 7.4.1. Os representantes das licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de: **carteira de identidade ou documento legal equivalente e documento que o credencie a participar deste certame – procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida através do qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome da licitante.**
- 7.4.2. No caso de credenciamento por instrumento de procuração particular, o representante da empresa deverá apresentar o **contrato social e sua última alteração, ou alteração contratual consolidada, ou documento equivalente atualizado, no ato do credenciamento juntamente com a carteira de identidade ou outro documento legal que o credencie.**
- 7.4.3. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Contrato Social e última alteração, ou alteração contratual consolidada, ou documento equivalente atualizado. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários **através de procuração conforme item 7.4.1 e 7.4.2.**
- 7.5. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo II** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.
- 7.6. Na procuração ou na carta dirigida à Pregoeira deverão constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive para formular ofertas e lances de preços, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente.
- 7.7. A licitante deverá apresentar declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, a qual



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

deverá ser entregue no ato do credenciamento, podendo obedecer ao modelo do **Anexo III** e, se não o fizer, deverá conter todos dados informativos necessários.

- 7.8. O credenciamento da licitante ou de seu representante legal, junto à Pregoeira, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.
- 7.9. Os documentos necessários ao credenciamento de representante deverão ser apresentados em via original seguida de cópia para autenticação da Pregoeira e/ou Equipe de Apoio ou apresentados em cópia autenticada por cartório competente.
- 7.10. **Todos os documentos relativos ao credenciamento de representante devem estar fora dos envelopes de proposta comercial ou de habilitação.**

## **8. ENTREGA DOS ENVELOPES**

8.1. Deverão ser entregues os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

8.1.1 Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis e hermeticamente fechados.

8.1.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

À PREGOEIRA DO CRA-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 02/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 02/2014

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL**

PROPONENTE:.....

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

À PREGOEIRA DO CRA-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 02/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 02/2014

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

PROPONENTE:.....



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

- 8.2. O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues à Pregoeira designada, no local, data e horário definidos neste Edital.

## **9. PROPOSTA COMERCIAL**

- 9.1. A proposta comercial deverá ser impressa, em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, apresentadas conforme o modelo do **Anexo IV** deste Edital.
- 9.2. Todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos serão tacitamente aceitas pela proponente no ato do envio de sua proposta comercial.
- 9.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis;
- 9.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante vencedora.
- 9.5. A proposta deverá ser apresentada com validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a entrega dos envelopes.
- 9.6. A proposta deverá atender à totalidade da quantidade exigida para o lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte dele.
- 9.7. A proposta comercial e a oferta deverão compreender os itens de acordo com os lotes descritos no **Anexo I – Projeto Básico**, deste edital;
- 9.8. A proposta não poderá impor condições ou conter opções, somente sendo admitida proposta que ofereça a totalidade dos itens descritos nos lotes solicitados pelo CRA-MG.
- 9.9. A empresa deverá apresentar declaração conforme modelo Anexo V deste Edital.**
- 9.10. A descrição dos suprimentos cotados que não constar, pelo menos, as especificações mínimas citadas no Objeto e na Proposta Comercial será desclassificada por não expressar as exigências contidas neste Edital.





**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

- 9.11. A empresa deverá apresentar uma declaração dizendo que se enquadra na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso. A ausência desta declaração implicará na pena de preclusão do direito de preferência de contratação, conforme modelo – **Anexo VII**.
- 9.12. A licitante detentora da proposta de MENOR PREÇO POR LOTE deverá encaminhar à Pregoeira, via fax (31-3213-6547), sua Proposta de Preço AJUSTADA AO PREÇO FINAL na mesma formatação da proposta comercial do ANEXO IV deste Edital, em até 01 (um) dia após o encerramento da sessão do Pregão, mesmo que essa sessão seja baixada em diligência, sob pena de desclassificação.

## **10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **10.1. Habilitação**

- 10.1.1. O **envelope nº 02** deverá conter obrigatoriamente os documentos enumerados nos item 10.2 a 10.5, apresentados em via original seguida de cópia para autenticação da Pregoeira e/ou Equipe de Apoio ou apresentados em cópia autenticada.
- 10.1.2. Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, bem como aqueles que não atenderem as exigências deste edital e, ainda, serão considerados inservíveis os protocolos de solicitação destes documentos feitos às repartições competentes.
- 10.1.3. O documento emitido via Internet poderá ter a sua autenticidade verificada no respectivo “site”.
- 10.1.4. Os documentos **que tiverem prazo de validade** deverão ser apresentados com este prazo válido. Será considerado prazo válido o período de validade explícito no documento que englobar a data fixada para a entrega dos envelopes ou inexistindo essa informação, deverá haver a data de emissão deste documento em até 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura oficial dos envelopes.
- 10.1.5. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.
- 10.1.6. Será aceito o SICAF – SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES desde que especificado neste documento todos os documentos solicitados neste edital com a respectiva validade, pois o CRA-MG não realiza consulta “on line”.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

## **10.2. Habilitação Jurídica**

- 10.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.2.2. Ato constitutivo, estatuto social, contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, devidamente registrado, em se tratando de empresas comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;
- 10.2.3. Inscrição de ato constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício.
- 10.2.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em operação no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Obs.:** Os documentos relacionados nos subitem 10.2.1 a 10.2.4 não precisarão compor o envelope “Documentação de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

## **10.3. Regularidade Fiscal**

- 10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- 10.3.2. Certidão Negativa de Débito do INSS (site: [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br));
- 10.3.3. Certidão Negativa de débitos trabalhistas conforme Lei nº 12.440/11
- 10.3.4. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, (site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));
- 10.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil (site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- 10.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio fiscal da licitante;
- 10.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Valores Mobiliários e Imobiliários): Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio fiscal da licitante;
- 10.3.8. Declaração da licitante demonstrando a inexistência de fato impeditivo e situação regular perante o Ministério do Trabalho conforme modelo do **Anexo VI** deste edital.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

**Obs.:** Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

#### 10.4. Qualificação Econômico-Financeira

10.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio da sede da licitante em data não anterior a **90 (noventa) dias** da data fixada para a entrega dos envelopes.

#### 10.5 Qualificação Técnica

10.5.1 Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser(em) emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.

### 11. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1. Após encerrar o credenciamento, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, momento em que não mais se aceitará novas licitantes, dando-se início à abertura dos envelopes de "Proposta Comercial".

#### 11.2. Classificação das Propostas Comerciais

11.2.1. As Propostas Comerciais serão analisadas conforme todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.2.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste ato convocatório;
- b) apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

11.2.3. A Pregoeira classificará a autora da proposta de MENOR PREÇO POR LOTE e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

- 11.2.4. Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem 11.2.3, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), incluída a proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 11.2.5. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 11.2.6. Se, nos critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de 3 (três) licitantes, seja por desinteresse do mercado, seja por desclassificação de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente. Porém, caso haja o comparecimento de uma única interessada ou apenas uma proposta admitida, a pregoeira dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.

### **11.3. Lances Verbais**

- 11.3.1. Será dada a oportunidade de nova disputa às licitantes classificadas por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.
- 11.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 11.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 11.3.4. No início da fase de lances, a pregoeira poderá definir percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação.
- 11.3.5. Caso as propostas apresentadas por **microempresas e empresas de pequeno porte** sejam iguais ou até **5% (cinco por cento) superiores à proposta detentora do melhor lance** ou valor negociado, será assegurada preferência de contratação;
- 11.3.6. Esgotada a possibilidade da apresentação de lance mais vantajoso e constatado o empate de preços da proposta vencedora com a microempresa ou empresas de pequeno porte, a Pregoeira avisará às licitantes para proceder ao desempate, nos termos do que dispõe a LC 123/2006, observando os seguintes procedimentos:



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
  - b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
  - d) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 minutos após a solicitação da pregoeira, sob pena de preclusão;
  - e) Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
  - f) O disposto nesta condição somente aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 11.3.7. Caso seja declarada vencedora da etapa de lance, a licitante deverá, juntamente com a sua documentação, comprovar o seu enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio do contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial.

#### **11.4. Julgamento**

- 11.4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE** ofertado, desde que atendidas todas as exigências deste edital.
- 11.4.2. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR PREÇO POR LOTE** ofertado.
- 11.4.3. Sendo aceitável a oferta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, será aberto o envelope de Documentação de Habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 11.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital.



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

- 11.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste edital.
- 11.4.6. Na reunião, lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos e ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelos presentes.

## **12. RECURSOS**

- 12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2. A licitante poderá também **apresentar as razões do recurso no ato do Pregão**, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar **contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto, pela Pregoeira, à vencedora.
- 12.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
- 12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6. O recurso deverá ser protocolizado no CRA-MG, à Avenida Afonso Pena, 981 – 1º andar – Centro – Belo Horizonte – Minas Gerais, no horário de 09 às 17 horas, nos dias de expediente do CRA-MG.
- 12.7. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá às licitantes julgadas desclassificadas os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

### 13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 13.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inc. XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato das demais cominações legais.

### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. Os recursos necessários para pagamento do objeto licitado correrão na conta **3.1.3.01.001.006 – Suprimentos de Informática e Periféricos.**

### 15. DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado pelo CRA-MG, conforme abaixo:

15.1.1 O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela Área Administrativa e Assessoria de Informática**, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no **ANEXO I** deste Edital.

**Parágrafo Único:** O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

- 15.2. O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do CRA-MG, atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais consequências advindas.





**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

- 15.3. A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CRA-MG, observada a legislação vigente.
- 15.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 15.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa nº 1.234-SRF, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
- 15.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 1.234-SRF, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.
- 15.7. Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a licitante vencedora efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 15.8. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116, de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.
- 15.9. O **CRA-MG** reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 15.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.
- 15.11. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a licitante vencedora não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM= Atualização Financeira

N= Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**

Av. Afonso Pena, 981 . 1º andar . Centro . Belo Horizonte . MG . Cep 30130-002 . (31) 3274 0677 . Fax (31) 3273 5699 .

[www.cramg.org.br](http://www.cramg.org.br) . [cramg@cramg.org.br](mailto:cramg@cramg.org.br)

Delegacias Regionais

Juiz de Fora (32) 3215 5812 - Uberlândia (34) 3236 3230 - Governador Valadares (33) 3221 3930 - Montes Claros (38) 3222 2777 -  
Coronel Fabriciano (31) 3842 4882 - Itajubá (35) 3629 5737 - Lavras (35) 3821 3674





**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

$I=(TX/365)=(6\% / 365)= 0,00016438\%$ , incidente por dia sobre o valor do principal. (TX = 6% percentual da taxa anual).

## **16. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

- 16.1. As áreas competentes para fiscalizar e receberem o objeto desta licitação é a Área Administrativa e a Assessoria de Informática, porém, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora da licitação, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 16.2. O objeto desta licitação será recebido na Av. Afonso Pena, 981 – 1º andar – Centro – Belo Horizonte – Minas Gerais, no horário de 9:00 às 11:30 e de 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente no CRA-MG.
- 16.3. Os suprimentos deverão ser novos, provenientes de fábrica, lacrados e selados pelo fabricante ou fornecedor e entregues devidamente embalados.
- 16.4. O recebimento provisório do objeto não exclui a responsabilidade pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:
- a) devidamente embalado e identificado;
  - b) nas quantidades corretas;
  - c) no prazo de entrega previsto neste Edital.
- 16.5. O recebimento definitivo dos suprimentos se dará depois da:
- a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
  - b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Edital.
- 16.6. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado pela Assessoria de Informática.
- 16.7. Caso insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 05 dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 16.7.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à licitante vencedora incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 16.7.2 Os suprimentos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, inclusive quanto à garantia e assistência técnica.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

## 17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução e/ou inexecutar total ou parcialmente o seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CRA-MG, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 17.2. Caso a entrega do objeto/material não seja concluído nos prazos avençados a licitante vencedora ficará sujeita as seguintes multas:
- 17.2.1. **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do bem adjudicado;
- 17.2.2. **20%** (vinte por cento) sobre o valor do bem adjudicado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto;
- 17.2.3. **20%** (vinte por cento) sobre o valor do bem adjudicado, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da entrega do objeto.
- 17.3. O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido nos item 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento da fatura devida pelo CRA-MG. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ao CRA-MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.
- 17.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO II** – Modelo de Credenciamento

**ANEXO III** – Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento com os Requisitos de Habilitação

**ANEXO IV** – Modelo da Proposta Comercial



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

**ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento de Garantia**

**ANEXO VI – Modelo de Declaração (Inciso XXXIII, do art. 7º da CF)**

**ANEXO VII – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**

**ANEXO VIII – Modelo do Comprovante de Retirada do Edital**

- 18.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 18.3. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 18.4. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.5. A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 18.6. Este edital estará disponível no site **www.cramg.org.br** e na sede do CRA-MG, sendo necessário que a empresa licitante envie à Comissão Permanente de Licitação do CRA-MG, via fax, um comprovante/recibo de retirada deste edital, conforme **Anexo VIII**, para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

**Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2014.**

**Flavia Castro de Mendonça Bernardes**  
**Pregoeira**  
**Conselho Regional de Administração de Minas Gerais**



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

**ANEXO I**

**Termo de Referência**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014**

**1 – DO OBJETO**

- 1.1- O presente termo de referência objetiva balizar procedimento licitatório para aquisição e entrega de cartuchos de tonner para impressoras a laser, originais do mesmo fabricante da impressora, não remanufaturados e sem uso, para suprir as necessidades do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG. Visando maior controle e economia na aquisição, e em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 foram estabelecidas as especificações técnicas mínimas e quantidades de acordo com os lotes abaixo:

**Especificações Mínimas:**

LOTES	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant
I	TONNER PARA HP LASERJET P 2055 – Alta capacidade (6500 impressões). REF CE505X	UN	10
II	TONNER PARA MFP XEROX WORKCENTRE 4260 - (25000 impressões) - REF 106R01410 – UPC 095205742473	UN	6
III	TONNER MFP XEROX WORKCENTRE 4260 KIT DRUMM - (80000 impressões) - REF 113R00755 – UPC 095205742480	UN	2
IV	KIT MANUTENÇÃO MFP XEROX WORKCENTRE 4260 - REF 115R0006- (200000 impressões) – UPC 095205751390	UN	2

**2 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

2.1 – Entrega única.

2.2 - As embalagens deverão estar lacradas contendo nas mesmas a especificação do produto, o número do lote, a data de fabricação e a data de validade de no mínimo 01 ano a partir da data de entrega. Estes deverão vir embalados em caixas que



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

ofereçam proteção contra umidade e calor, com especificação do rendimento, características e referências descritos na tabela acima.

**2.3-** Os licitantes deverão apresentar a **Declaração de Garantia e Qualidade**, conforme modelo do **anexo V**, assinada pelo fabricante ou distribuidor do cartucho, de que os suprimentos ofertados são novos e de 1º uso.

### **3 – PRAZO DE ENTREGA:**

**3.1 – Em até 15 (quinze) dias** corridos contados a partir da data do recebimento da **ORDEM DE COMPRA** que será emitida pelo CRA-MG e encaminhada via fax.

### **4 – LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:**

**4.1 –** Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, na Av. Afonso Pena, nº 981 – 1º andar – Centro – Belo Horizonte – Minas Gerais – Área Administrativa, de 9:00 às 11:30 e de 14:30 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, em dias de expediente no CRA-MG.

### **5 – DO PAGAMENTO**

**5.1 –** O pagamento será efetuado pelo CRA-MG, conforme abaixo:

5.1.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pela Área Administrativa e Assessoria de Informática, cuja entrega deverá ocorrer conforme prazo estabelecido no item 3 deste Projeto Básico.

**Parágrafo Único:** O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e correta.

**5.2 –** O desatendimento de quaisquer das condições estabelecidas neste edital, implicará na retenção do pagamento, obrigando-se a empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do CRA-MG, atender a todas as condições exigidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos, podendo ocorrer, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, a rescisão unilateral do Contrato e as demais conseqüências advindas.

**5.3 –** A licitante vencedora, quando contratada, deverá destacar no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), o correspondente valor para recolhimento dos tributos que porventura incidam sobre a operação, que serão retidos e devidamente recolhidos pelo CRA-MG, observada a legislação vigente

**5.4 –** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.





**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

**5.5** – As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

**5.6** – Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 1.234-SRF, de janeiro de 2011, e suas alterações.

**5.7** – Os pagamentos, **mediante a emissão da respectiva nota fiscal/fatura**, serão realizados desde que a licitante vencedora efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**5.8** – Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei complementar nº 116, de 31/07/03 e a legislação municipal aplicável.

**5.9** – O **CRA-MG** reserva-se o direito de recusar qualquer pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**5.10** – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos mesmos devidamente regularizados.

**5.11** – Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a licitante vencedora não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), *pro rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM= Atualização Financeira

N= Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/365) = (6\% / 365) = 0,00016438\%$ , incidente por dia sobre o valor do principal. (TX = 6% percentual da taxa anual).

## **6 – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** – A Fiscalização dos serviços contratados será efetuada por colaboradores do CRA-MG, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93. A existência da Fiscalização não atenua ou exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os produtos fornecidos e pelos danos causados ao CRA-MG ou a terceiros.





**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

## **7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1** – Será adotado como critério de julgamento, para a aquisição dos itens especificados, o menor preço ofertado, consistente na proposta da empresa que apresente o **MENOR PREÇO POR LOTE** licitado, seguindo as exigências contidas no edital do Processo Licitatório nº 02/2014 – Pregão Presencial nº 02/2014.





**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2014**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 02/2014**

**PROCURAÇÃO**

A empresa.....,CNPJ nº....., neste ato representada por seu(s).....diretores ou sócios, com qualificação nome, RG, CPF, nacionalidade....., pelo presente instrumento, credencia procurador o(a) Sr.(a) .....nome, RG, CPF, nacionalidade....., para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório nº 02/2014, Pregão Presencial nº 02/2014 do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Data e local

---

Nome e assinatura do Representante Legal



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO COM OS  
REQUISITOS DA HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial processo n.º: 00/2014.

Data e local

\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

## ANEXO IV

### PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2014**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 02/2014**

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, assinados, apresentamos a presente proposta e declaramos que:

- 1) Os objetos ofertados atendem integralmente os requisitos constantes na especificação do Anexo I – Termo de Referência;
- 2) Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- 3) A presente proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do edital e seus anexos.

#### 4) Proposta Comercial

<b>Razão Social:</b>			
<b>CNPJ:</b>			
<b>Endereço:</b>			
<b>Telefone/Fax:</b>			
<b>E-mail:</b>			
<b>Nome do representante legal:</b>			
<b>OBJETOS LICITADOS</b>	<b>QUANT</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (valor expresso em reais)</b>	<b>PREÇO TOTAL POR itens (lotes) (valores expressos em reais)</b>

5) **Forma de Pagamento:** Conforme item 15 deste edital.

6) **Validade da Proposta Comercial:** mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a entrega dos envelopes.

**Data e Local**

**(Nome e assinatura do Representante Legal)**

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
Av. Afonso Pena, 981 . 1º andar . Centro . Belo Horizonte . MG . Cep 30130-002 . (31) 3274 0677 . Fax (31) 3273 5699 .  
www.cramg.org.br . cramg@cramg.org.br

Delegacias Regionais

Juiz de Fora (32) 3215 5812 - Uberlândia (34) 3236 3230 - Governador Valadares (33) 3221 3930 - Montes Claros (38) 3222 2777 -  
Coronel Fabriciano (31) 3842 4882 - Itajubá (35) 3629 5737 - Lavras (35) 3821 3674



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO COM A GARANTIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2014**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 02/2014**

Declaramos expressamente que:

- a) Os suprimentos ofertados estão em conformidade com as especificações técnicas do Anexo I.
- b) O período de garantia dos produtos é de 12 meses, contados da data de seu recebimento definitivo, na ocorrência de defeito ou vício que impossibilite a utilização total ou parcial dos suprimentos entregues pela empresa licitante.
- c) Em caso de algum defeito que comprometa o uso dos suprimentos dentro do período de garantia, comprometemo-nos a substituí-los num prazo máximo de **07 dias corridos**.
- d) Submetemo-nos a todas as condições previstas no Edital e seu respectivo **Anexo I**.

LOCAL E DATA:

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO  
IMPEDITIVO E SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O  
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014**

Eu, \_\_\_\_\_(nome completo)\_\_\_\_\_, representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob no nº \_\_\_\_\_, interessada em participar da licitação em epígrafe que se processa no processo administrativo acima indicado do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, DECLARO, sob as penas da Lei:

- a) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Declara, sob as penas da Lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Data e local

\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do Representante Legal





**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA  
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014**

Declaro, para fins legais, que a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, sediada na Rua, trav. Av. (\_\_\_\_\_), na Cidade de \_\_\_\_\_, que é microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, pretendendo exercer o direito de preferência, na forma da LC nº 123/2006.

Local e Data.

(Nome da Empresa)

Assinatura do representante da Empresa

(Este documento deve ser apresentado dentro do envelope da Proposta Comercial)

Declaração exigida somente para empresa de pequeno porte e microempresa.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

### ANEXO VIII

Havendo divergência entre o recibo abaixo e o edital, referente à data e hora da abertura da Licitação, prevalecerá o dia e a hora constante no edital.

#### COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014

Retiramos do site do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, o edital acima referido e estamos interessados em participar do certame e cientes de que a resposta deverá ser entregue na **Área de Licitação - Av. Afonso Pena, 981, 1º andar – Centro – Cep: 30.130-002 - Belo Horizonte – MG, até às 10 horas do dia 14 de fevereiro de 2014.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Assinatura do Licitante

Nome:

RG:

Empresa:

Telefone:

E-mail:

**OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À CPL DO CRA-MG PELO FAX Nº (31) 3213-6547 PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**